

EDITAL 10/2023**TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs) DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA PARA QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EM ARMAZÉM, COM IMPLEMENTO CONCHA.**

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – SC (OGMO) informa que será realizado **TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs) DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA PARA QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EM ARMAZÉM, COM IMPLEMENTO CONCHA**, nas condições estabelecidas neste EDITAL.

1. OBJETIVO DO TREINAMENTO

- 1.1. O treinamento de TPAs objeto deste EDITAL, doravante referido como TREINAMENTO, tem como objetivo capacitar os TPAs interessados, da atividade de CAPATAZIA (Lei 12.815/2013, Art. 40, § 1º, incisos I, respectivamente) para a **OPERAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EM ARMAZÉM COM IMPLEMENTO CONCHA**, seguindo os padrões de segurança e de desempenho profissional exigidos para o exercício das funções de **OED** e **OEH**, sendo:
- a) função **OED**: Operador de Escavadeira Hidráulica em armazém com implemento concha, nos serviços de recepção/expedição/rechego/empilhamento de carga proveniente ou expedida para a rua (operação indireta), remunerados por diária e
 - b) função **OEH**: Operador de Escavadeira Hidráulica em armazém com implemento concha, nos serviços de recepção/expedição/rechego/empilhamento de carga proveniente ou expedida para navio (operação direta), remunerados por produção.

2. A QUEM SE DESTINA O TREINAMENTO

- 2.1. O TREINAMENTO se destina a TPA apto, da atividade de CAPATAZIA, que ainda não participa das listas rodiziárias de OED e OEH, e:
- a) possua certificado de conclusão de curso de operação de escavadeira hidráulica emitido no âmbito do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – Portuários), da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, ou por empresa credenciada pelo OGMO e que ainda não participa das listas rodiziárias de OEH e OEH;
 - b) possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH na Categoria “C” válida.
- 2.2. O certificado a que se refere o item 2.1. “a” deve atender os requisitos da Norma Regulamentadora n. 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-1), com a redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020.
- 2.3. Serão também aceitos para inscrição os certificados emitidos antes de 3/1/2022, data de início da vigência da NR-1 (Portaria SEPRT 8.873, de 23/7/2021).
- 2.4. O TPA na condição descrita no item anterior, se aprovado no TREINAMENTO, receberá do OGMO novo certificado, cumprindo as exigências da nova NR-1.
- 2.5. O TPA que ainda não possua CNH na categoria exigida (“C”) poderá se inscrever, desde que comprove, no ato da inscrição, estar participando de processo de obtenção de sua CNH e que apresente no OGMO a CNH até a data em que o último TPA ALUNO da lista de inscritos inicie a parte prática do TREINAMENTO (etapa de campo), sem o que será excluído do TREINAMENTO

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O TREINAMENTO será regido por este EDITAL e por Editais Complementares que forem necessários expedir, a cargo da Comissão de Coordenação de Treinamentos (doravante apenas COMISSÃO), designada pela Deliberação OGMO-DIREX n. 8/2022.
- 3.2. A COMISSÃO será responsável por todas as providências relativas ao TREINAMENTO, atendimento a TPA em treinamento (TPA ALUNO) e instrutores e, ainda, pela comunicação dos atos e eventos relacionados a este EDITAL, por meio do portal do OGMO na Internet, onde ficarão disponíveis, com exceção das informações de caráter pessoal, que serão enviadas à página individual de cada TPA, no mesmo portal (www.ogmoimbituba.com.br).
- 3.3. A COMISSÃO também utilizará, para comunicações, o aplicativo *WhatsApp*, de mensagens por telefone celular, já de uso corrente para comunicações do OGMO com TPAs e vice-versa, pelos números (48) 99117-1730 ou (48) 99121-8165, que também serão utilizados para dúvidas e consultas.
- 3.4. O TPA ALUNO que, sem justificativa, faltar ou se atrasar para qualquer evento do TREINAMENTO não terá direito a horas adicionais para compensar essas faltas e atrasos, devendo conquistar sua aprovação durante as horas remanescentes do TREINAMENTO, sabedor de que faltas e atrasos não justificados caracterizam indisciplina, o que poderá influenciar na avaliação pelo instrutor, além de responder pela infração disciplinar.
- 3.5. O TPA ALUNO que faltar a qualquer compromisso previamente agendado do TREINAMENTO, inclusive por não ter se habilitado à escalação para a função de OED ou OEH para integração, poderá justificar a falta mediante entrega ao OGMO de requerimento de justificação da falta até o dia útil seguinte ao dia em que ocorreu a falta.
- 3.6. O OGMO decidirá pela aceitação, ou não, da justificativa, com base nas causas justificadoras, que serão as mesmas constantes das Regras de Escalação atualmente praticadas, constantes de CCT ou de Deliberação do OGMO.
- 3.7. Em caso de aceitação da justificativa, será concedida nova oportunidade de cumprimento do compromisso ao qual o TPA tenha faltado.
- 3.8. Será excluído do TREINAMENTO o TPA ALUNO que faltar, justificadamente ou não, à nova oportunidade de cumprimento do compromisso agendado.
- 3.9. O TPA ALUNO será acompanhado por instrutor durante todo o TREINAMENTO e deverá obedecer as instruções e determinações do instrutor, cuidando, com absoluta dedicação, de sua própria proteção e segurança durante a instrução e operação do equipamento.
- 3.10. Os Sindicatos laboral e patronal poderão indicar ao OGMO um representante, cada, para acompanhamento, junto à COMISSÃO, do processo de treinamento e seleção objeto deste EDITAL.
- 3.11. O TREINAMENTO será realizado sem ônus para o TPA ALUNO.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição para o TREINAMENTO deve ser feita de forma presencial, na sede do OGMO, na Av. Dr. João Rimsa, 170, Centro – Imbituba-SC, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) nos horários das 9h00min às 11h30min e das 14h às 16h30min.
- 4.2. O período de inscrição será de 1 de setembro de 2023, até 5 de setembro de 2023, mediante preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, ANEXO I deste EDITAL, sendo que todos os documentos devem ser apresentados original, com restituição dos documentos originais ao TPA no ato da inscrição, sendo que documentos que já integram os registros funcionais do TPA no OGMO não precisam ser reapresentados.



- 4.3. Cada inscrição será aprovada ou rejeitada pela COMISSÃO no prazo máximo de 3 (três) dias e o resultado informado de imediato ao TPA na página do TPA no portal do OGMO na internet ou pelo Whatsapp no número **(48) 99117-1730** (OGMO Treinamentos).
- 4.4. Da decisão da COMISSÃO cabe recurso ao Diretor Executivo do OGMO, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a informação do resultado da inscrição ao TPA.

5. DA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

- 5.1. Na medida em que cada TPA for considerado INSCRITO ele será encaminhado à avaliação do seu estado de saúde no SESSTP – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, do OGMO, com vistas ao cumprimento das exigências para mudança de função, quando aplicáveis.
- 5.2. O Médico do Trabalho e a Psicóloga do SESSTP poderão, a seu critério, considerar avaliações anteriores do TPA, bem como poderão solicitar exames complementares.
- 5.3. Da decisão do Médico do Trabalho ou da Psicóloga cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva do OGMO, mediante requerimento acompanhado de parecer de médico do trabalho à escolha do TPA interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega da decisão do SESSTP ao TPA.
- 5.4. Para o TPA que não obtiver aptidão no exame médico, o Médico do Trabalho, quando pertinente e quando aceito pelo TPA, emitirá recomendações individuais a fim de promover a recuperação de suas condições de saúde, o que será acompanhado pelo Médico do Trabalho.
- 5.5. O TPA que obtiver aptidão na avaliação do seu estado de saúde passará a ser considerado TPA ALUNO.

6. DO TREINAMENTO EM CAMPO (EM ARMAZÉM)

- 6.1. Na medida em que o TPA ALUNO for sendo liberado pelo SESSTP do OGMO ele integrará uma lista sequencial específica de escalação para o TREINAMENTO em Campo.
- 6.2. O TREINAMENTO em campo consistirá em até 12 (doze) horas de instrução e operação de escavadeira hidráulica - implemento concha, inclusive de grande porte marca Caterpillar modelo 336 D LME, em armazém
- 6.3. O TREINAMENTO será realizado fora da área do porto organizado, com a configuração possível das condições de operação em armazém, quando o TPA ALUNO terá oportunidade de aplicar todo o conhecimento teórico e prático, inclusive procedimentos de segurança.
- 6.4. A escalação para o TREINAMENTO em campo seguirá a ordem sequencial da lista rodiziária e somente acontecerá quando houver disponibilidade do instrutor, do equipamento e do armazém contratados pelo OGMO para o TREINAMENTO.
- 6.5. A COMISSÃO informará ao TPA ALUNO a localização e horário do TREINAMENTO em campo e a lista dos EPIS necessários. A COMISSÃO também monitorará as condições meteorológicas para verificar se haverá condições de realizar o treinamento, mantendo os TPAs ALUNOS informados.
- 6.6. Durante todo o TREINAMENTO o instrutor transmitirá orientações ao TPA ALUNO, conforme os critérios listados no ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, bem como avaliará se o TPA demonstra possuir disciplina, discernimento, habilidade, perícia, zelo, segurança e rapidez na movimentação de carga com uso da escavadeira hidráulica, com o implemento concha.
- 6.7. Ao final dessa etapa, o Instrutor emitirá a avaliação do desempenho do TPA ALUNO conforme modelo do ANEXO II, o qual será entregue ao OGMO devidamente assinado pelo instrutor, pelo TPA ALUNO e pelo OGMO.
- 6.8. O Instrutor poderá, a qualquer instante durante esta etapa do TREINAMENTO, considerar o TPA ALUNO em condições de realizar a avaliação desta etapa e, se aprovado, fazer constar do formulário da avaliação a fundamentação dessa antecipação na conclusão da etapa do TREINAMENTO.

- 6.9. Do mesmo modo, o Instrutor poderá interromper a qualquer tempo o TREINAMENTO de um TPA ALUNO quando considerar que ele não atende as exigências mínimas para exercer a função de Operador de Escavadeira Hidráulica com plenitude, fazendo constar sua fundamentação no formulário da avaliação.
- 6.10. Se a interrupção do TREINAMENTO do TPA ALUNO se der por razões disciplinares, o OGMO emitirá TCO – Termo de Constatação de Ocorrência e instruirá Processo Administrativo Disciplinar para que o TPA ALUNO possa exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.
- 6.11. Concluído o TREINAMENTO, o TPA-ALUNO será submetido à AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ANEXO II.
- a) O TPA será aprovado para a função de OED se:
 - (i). obtiver nota entre 7 (sete) e 8 (oito) em CADA UM de TODOS os itens da AVALIAÇÃO e se
 - (ii). não praticar ato de indisciplina durante o TREINAMENTO.
 - b) O TPA será aprovado para as funções de OED e de OEH se:
 - (i). obtiver nota acima de 8 (oito) em CADA UM de TODOS os itens da AVALIAÇÃO e se
 - (ii). não praticar ato de indisciplina durante o TREINAMENTO.
 - c) O TPA aprovado para a função de OEH se:
- 6.12. Nesta etapa do TREINAMENTO o TPA ALUNO não será remunerado.

7. INTEGRAÇÃO À NOVA FUNÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

- 7.1. Uma vez aprovado no TREINAMENTO de campo, o TPA ALUNO será incluído provisoriamente na lista rodiziária correspondente à função para a qual foi aprovado, para concluir o processo de integração à nova função.
- 7.2. O ingresso nas listas rodiziárias será pela ordem das matrículas dos TPAs na lista rodiziária da função de Trabalhador de Equipe Básica (ARR), respeitando a prioridade dos TPAs do REGISTRO.
- 7.3. Objetivando o necessário apoio a esse processo de integração, o OGMO informará ao Operador Portuário, TPAs escalados da equipe e em função de liderança, que TPA em procedimento de integração foi escalado no terno.
- 7.4. O TPA ALUNO em integração somente será escalado se houver instrutor disponível para a realização da integração e avaliação do TPA ALUNO.
- 7.5. Ocorrendo a situação do item anterior, o TPA ALUNO que não pôde ser escalado ficará com sua vez de integração acumulada para o próximo período de trabalho em que haja requisição, nas condições estabelecidas neste EDITAL.
- 7.6. Uma vez escalado para integração à nova função de OED ou OEH, o TPA ALUNO atuará na operação de escavadeira hidráulica com implemento concha em situação real no armazém, durante até 3 (três) horas, sob orientação e supervisão do Instrutor contratado pelo OGMO.
- 7.7. Os procedimentos de avaliação de desempenho do TPA ALUNO na integração serão os mesmos do ANEXO II deste EDITAL.
- 7.8. O TPA ALUNO que for aprovado na AVALIAÇÃO para integração nas funções de OED e OEH somente será submetido a integração na função de OED após ser submetido a integração na função OEH.
- 7.9. O TPA ALUNO reprovado na integração da função OEH terá direito a se submetido a integração na função de OED.
- 7.10. O TPA ALUNO aprovado na integração para a função de OEH será considerado integrado à função de OED sem necessidade de nova integração.
- 7.11. O TPA ALUNO aprovado na integração de qualquer função passará a integrar a lista rodiziária de escalação da função em caráter permanente, na mesma posição na lista.



- 7.12. O TPA ALUNO que for reprovado na integração será excluído da lista rodiziária de escalação da função respectiva.
- 7.13. O TPA ALUNO será remunerado pelas horas trabalhadas nesta etapa do TREINAMENTO, da mesma forma que os demais TPAs integrantes do terno, na mesma função.
- 7.14. O TPA ALUNO excluído ou reprovado no TREINAMENTO poderá frequentar novos treinamentos promovidos pelo OGMO na medida das disponibilidades de orçamento e programação de cursos e da existência de vagas na função de OED ou OEH, caracterizada pelo não atendimento sucessivo de requisições de TPAs para o exercício da função.
- 7.15. Os mesmos critérios do item anterior também serão observados pelo OGMO nos requerimentos de outros TPA de Capatazia para ascensão à operação de OED ou OEH, baseados na apresentação de certificados de conclusão de cursos não promovidos pelo OGMO.
- 7.16. Ocorrendo a saída do TPA desse treinamento, por solicitação dele, sem justificativa, o TPA indenizará o OGMO, proporcionalmente pelas despesas que o OGMO tenha comprovadamente realizado em treinamento, contratação de instrutores e outras.
- 7.17. Ocorrendo a saída do TPA, por solicitação dele, de qualquer lista rodiziária, antes do prazo de 2 (dois) anos desde a data de sua entrada na lista, sem justificativa, o TPA indenizará o OGMO, proporcionalmente aos meses que faltam para completar 2 (dois) anos, pelas despesas que o OGMO tenha comprovadamente realizado em treinamento, contratação de instrutores e outras, para qualificação do TPA para acesso àquelas listas.

Imbituba, 31 de agosto de 2023

Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo



EDITAL 10/2023

TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs) DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA PARA QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EM ARMAZÉM, COM IMPLEMENTO CONCHA.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato	Matrícula no OGMO
-------------------	-------------------

Solicito INSCRIÇÃO no TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs) DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA COM QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – IMPLEMENTO CONCHA, PARA QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – IMPLEMENTO CONCHA EM ARMAZÉM EM SERVIÇOS DE DIÁRIA (OED) E PRODUÇÃO (OEH).

Declaro ter recebido o EDITAL N. 10 em minha página pessoal no portal do OGMO na internet, ou pelo aplicativo *WhatsApp*, o qual foi por mim lido e entendido e todas as minhas dúvidas esclarecidas, inclusive no que se refere às indenizações previstas por desistência do TREINAMENTO ou, se aprovado, requerer exclusão da lista rodiziária das funções objeto deste EDITAL, sem justificativa em cada uma das ocorrências.

Apresento, para minha inscrição, os seguintes documentos, por cópias validadas pelo OGMO com base nos documentos originais também apresentados:

N. da CNH (cópia anexa):
Certificado de Operador de Escavadeira Hidráulica:

Local	Data	Assinatura do Candidato
Imbituba, SC	de de 2023	

EDITAL 10/2023

**TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS
AVULSOS (TPAs) DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA PARA
QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA EM ARMAZÉM, COM IMPLEMENTO
CONCHA.**

ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nome do TPA ALUNO	Matrícula:

Avaliador:	Data da Avaliação:	Horários		Horas Efetivas de Operação
		Início:	Término:	

ITENS A SEREM AVALIADOS	NOTAS	
	Máx.	Do TPA avaliado
1. Checklist pré e pós-operação	10	
2. Conhecimento técnico do equipamento (partes articuladas, móveis e comandos da cabine)	10	
3. Utilização dos recursos do equipamento	10	
4. Procedimentos de segurança operacional (EPI, cinto de segurança, atenção e cuidados com a carga e outros trabalhadores e comunicação com o sinaleiro)	10	
5. Velocidade de operação em geral	10	
6. Velocidade de operação no carregamento de caminhões	10	
7. Controle dos joystick e movimentos de lança e braço hidráulico	10	
8. Controle dos implementos (abertura, fechamento e giro)	10	
9. Posicionamento da máquina escavadeira em relação à carga e obstáculos e subida e descidas de pilhas de carga (banca)	10	
10. Controle das esteiras e manobras	10	
11. Empilhamento e ou desbaste correto da carga no armazém	10	
12. Operação com Escavadeira Hidráulica marca Caterpillar modelo 336 D LME	10	
SOMA DAS NOTAS OBTIDAS PELO TPA AVALIADO:		

OBSERVAÇÕES:

APROVADO		REPROVADO	
-----------------	--	------------------	--

Assinatura do Instrutor	Assinatura do TPA	Assinatura da COMISSÃO do OGMO

1ª via: Instrutor

2ª via: TPA

3ª via: OGMO